



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 – FMSB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA PÚBLICA para o Município de Bombinhas/SC, conforme projeto básico anexo ao edital.

O Município de Bombinhas, através da Prefeitura Municipal de Bombinhas inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.815.379/0001-02, com sede à Rua Baleia Jubarte, nº 328, bairro José Amândio, cidade de Bombinhas/SC, vem por meio deste RETIFICAR o Edital já mencionado e seus Anexos, no que segue:

Cláusula Primeira – Alterar o que segue:

a) DATA DE ABERTURA: 22/08/2018

HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DE ENVELOPES: 14:00 HORAS

HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 14:30 HORAS

b) Tabela constante da Cláusula 01 do Edital passa a ter a seguinte redação:

	serviços	unidade	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total anual
Lote 1	Tratamento e disposição final ambientalmente adequado e devidamente certificado para os resíduos sólidos urbanos com características domiciliares gerados no município	Tonelada	16867	R\$ 140,00	R\$ 2.361.380,00
Lote 2	Coleta manual e mecanizada para os resíduos sólidos urbanos gerados no município e seu transporte até o local de destino final	Tonelada	16867	R\$ 231,85	R\$ 3.910.613,95
Lote 3	3.1 Coleta nas fontes geradoras, transporte e destinação final ambientalmente adequados e devidamente certificados para os resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde: Resíduos Perigosos tipo classe I (ou B).	Kilo	750	R\$ 10,50	R\$ 7.875,00
	3.2 Coleta nas fontes geradoras, transporte e destinação final ambientalmente adequados e devidamente certificados para os resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde: Resíduos Infectantes tipo A e E	Kilo	27200	R\$ 10,47	R\$ 284.784,00
					R\$ 6.564.652,95

c) Item 4.2 passa a ter a seguinte redação: “O valor da proposta vencedora poderá ser reajustada, nos termos da Lei, durante a vigência do contrato”.

d) Item 4.3 passa a ter a seguinte redação: “4.3 O(s) pagamento(s) á Contratada, no que se refere á remuneração deste contrato, ficará (ão) condicionado(s) á comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao § 3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 Plenário (TC-020.032/1993-5, ata nº 54/94. Plenário).”

e) Item 4.4 passa a ter a seguinte redação: “As despesas decorrentes do objeto desta Concorrência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do ano de 2018 e 2019, conforme



- fonte de recurso abaixo especificado: (2018/2019) 3.3.90.39.78.00.00.00 – recursos próprios.”
- f) Item 7.1.2, III passa a ter a seguinte redação: “ ... ou, no caso de sócio, última alteração do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante...”
- g) Item 7.1.2, VII passa a ter a seguinte redação: “VII – Cópia autenticada da Licença Ambiental de Operação – LAO emitida por órgão competente de acordo com a Lei Complementar N°140/2011 e Resolução do CONAMA N°237/1997 para disposição final dos resíduos sólidos urbanos com características domiciliares; Cópia autenticada da Licença Ambiental de Operação – LAO emitida por órgão competente de acordo com a Lei Complementar N°140/2011 e Resolução do CONAMA N°237/1997 para a atividade de Serviço de Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares; Cópia autenticada da Licença Ambiental de Operação – LAO emitida por órgão competente de acordo com a Lei Complementar N°140/2011 e Resolução do CONAMA N°237/1997 para transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos resultantes da prestação dos serviços de saúde (perigosos tipo classe I e infectantes tipos A e E).”
- h) Item 7.1.2, VIII passa a ter a seguinte redação: “VIII - No caso de subcontratação para os serviços de destinação final descritos no lote 3 descritos no item 1.2 deste edital, a empresa subcontratada deverá possuir Licença Ambiental de Operação – LAO emitida por órgão competente de acordo com a Lei Complementar N°140/2011 e Resolução do CONAMA N°237/1997 para tratamento e destinação final ambientalmente adequados para os resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde: Resíduos Perigosos tipo classe I (ou B) e Resíduos Infectantes tipo A e E. A empresa participante do processo licitatório deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a subcontratada acompanhado das licenças ambientais solicitadas.”
- i) Item 7.1.2, IX passa a ter a seguinte redação: ” IX - No prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato, a Licença Ambiental de Operação – LAO que deverá ser providenciada junto ao Órgão Ambiental Municipal Competente para estação de transbordo.”
- j) Item 7.1.2 X passa a ter a seguinte redação: “X - Serão aceitos documentos de comprovação de qualificação técnica emitidos com base em contrato em andamento.”
- k) Item 7.1.3, III passa a ter a seguinte redação: “ Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social...”
- l) Item 7.1.3, III, “a” passa a ter a seguinte redação: “a) Registro do livro na Junta Comercial ou através de Escrituração Contábil Digital com a devida autenticação do órgão de registro conforme IN RFB nº 1420/2013.”
- m) Item 8.1 do Anexo I do Edital – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação: “ Para execução desse Projeto Básico serão obrigatórios veículos coletores, tipo compactadores, zero-quilômetro, equipados com caixas coletoras novas (nunca usadas). Todos os caminhões deverão ser dotados de sistema de rastreamento via sistema remoto com tecnologia de localização GPS e comunicação via telemetria. O sistema deverá fornecer, em tempo real, os registros da quilometragem percorrida, por itinerário, de modo a permitir que toda a frota seja acompanhada por ambas as partes. Para a coleta dos resíduos de serviço de saúde (perigosos) um veículo exclusivo com no máximo 03 (três) anos de uso, fechado sem contato entre área do motorista e carroceria.”
- n) Item 8.1.1 do Anexo I do Edital que passa a ter a seguinte redação: “ 8.1.1.1 Período de Alta Temporada ... Todos os veículos compactadores deverão ser dotados de caixa de carga nova “
- o) Item 8.1.2 do Anexo I do Edital que passa a ter a seguinte redação: “Além dos veículos compactadores a empresa deverá possuir um veículo de apoio e suporte aos serviços com no máximo 03 (três) anos de uso tipo picape porte médio, tração nas 4 rodas, com capacidade mínima de 1000 L, carga útil de mínimo 1000 kg, que será usado para efetuar a coleta de resíduos sólidos urbanos em áreas de difícil acesso onde os caminhões compactadores possuem dificuldade ou não conseguem chegar. O veículo deverá possuir estrutura física auxiliar no porta-malas de modo que vise aumentar a capacidade de carga e evitar que resíduos caiam do veículo.”
- p) Item 8.1.4 do Anexo I do edital que passa a ter a seguinte redação: “Todos os veículos utilizados



na prestação dos serviços integrados de limpeza urbana (coleta, manutenção e fiscalização) deverão dispor de equipamentos como Sistema de comunicação por rádio (licenciado) e Sistema de Gerenciamento de Frota, de modo que ambas as partes, por meio da web, tenham acesso às informações como: localização, velocidade, quilometragem total e média percorrida no roteiro e roteiro realizado. Portanto, a empresa contratada deverá elaborar cronograma de higienização dos veículos, equipamentos e maquinários, parte integrante do plano de coleta e apresentar à Administração Pública para análise devendo constar no mesmo uma frequência de higienização mínima de 03 (três) vezes por semana para os veículos coletores compactadores cuja lavagem deverá ser integral incluindo a caixa de carga e o tanque de recolhimento de chorume. Já para o veículo de apoio e manutenção a limpeza deverá ser diária. A lavagem dos materiais deverá ser realizada em local próprio e adequado, legalmente licenciado, e com sistema de tratamento de efluentes devidamente aprovado, atendendo as legislações ambientais conforme Resoluções CONAMA N° 357/2005 e N° 430/2011. A empresa contratada deverá comprovar à Administração Pública, por meio de certificação de órgão competente conforme Resoluções CONSEMA 98/2017 e 99/2017 e suas atualizações o transporte, tratamento(s) e destinação final ambientalmente adequados dados às águas residuárias resultantes do processo de lavagem dos equipamentos. Não sendo admitido, em hipótese alguma, que excedentes de resíduos líquidos venham a vazar em via pública, ou mesmo sejam descartados irregularmente sem tratamento. Para fins de regularidade na manutenção dos equipamentos, garantia de minimização de transtornos e outros problemas inconvenientes decorrentes da falta de peças, quebra e/ou extravio do maquinário a empresa contratada deverá possuir instalações próprias na cidade de Bombinhas como oficinas, garagem, lavagem, almoxarifado e outras que se fizerem necessárias, todas providas de equipamentos, ferramentas e pessoal especializados em mecânica pesada. Todas as instalações devidamente legalizadas e licenciadas, seguindo as normas técnicas de segurança e saúde do trabalhador. Quando da ocorrência de quaisquer acidentes (independente de tipo e grau), a empresa contratada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato obrigada para comunicar a Administração Pública, bem como a apresentar laudo da ocorrência. Casos contrários e/ou omissos serão duramente punidos. Não serão permitidos o uso de veículos não equipados, ou em desacordo com este Projeto Básico e com o Código Brasileiro de Trânsito para a realização da coleta. A adequação da frota frente as exigências contidas neste será em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação por parte da Administração Pública por meio da equipe de fiscalização dos serviços objeto deste. Também não serão permitidos a permanência de veículos da coleta na via pública, quando o mesmo não estiver em serviço ou quando apresentarem problemas.”

- q) Item 8.2 do Anexo I do edital que passa a ter a seguinte redação: “Caso a Administração Pública verifique que a coleta de resíduos sólidos com características domiciliares seja insatisfatória e necessite de melhorias, neste caso o Município de Bombinhas procederá um novo processo licitatório SOMENTE para locação de contêineres com capacidade mínima de 1000 L, ficando a cargo da empresa contratada nesta Concorrência (002/2018-FMSB) os serviços de coleta com a utilização dos contêineres.”
- r) Item 8.2.1 do Anexo I do Edital que passa a ter a seguinte redação: “A manutenção dos contêineres envolverá procedimentos de higienização e desinfecção de modo a garantir a proteção da saúde dos que deles fazem uso, bem como daqueles que os operam. Por este Projeto Básico fica definido como higienização o eficiente processo de lavagem interna e externa dos contêineres para fins de eliminação de maus odores e agentes patogênicos através do uso de água e produtos desengordurantes e bactericidas. Sendo o processo finalizado com a adição de essência aromática atóxica evitando irritação, alergia, cheiro nocivo ou incômodo à comunidade residente no entorno ou transeuntes pelas vias públicas. Os procedimentos neste item solicitados visam manter sob condições salubres e viáveis ao uso os equipamentos dispostos para a coleta mecanizada. A higienização poderá ser realizada manual por pessoal da empresa contratada, ou de forma mecânica, através de caminhão equipado, ficando a escolha do processo a cargo da empresa contratada. O descritivo da forma de higienização adotada pela empresa contratada bem como o cronograma de limpeza deverá ser apresentado junto ao Plano



de Coleta. Convém enfatizar que, independente da forma de limpeza adotada, a qualidade final deverá ser a mesma e o cronograma atendido; A periodicidade de limpeza dos contêineres deverá ser semanal. Convém ressaltar que a Administração Pública, por meio da equipe de fiscalização responsável, quando julgar necessário, poderá solicitar a higienização e desinfecção dos contêineres fora do cronograma definido, sem custos adicionais. Solicitação esta, formalizada por escrito junto à empresa contratada a partir do setor responsável pela fiscalização do serviço prestado. Atendendo as legislações ambientais conforme Resolução CONAMA 357/2005 e 430/2011 e suas atualizações a empresa contratada deverá comprovar à Administração Pública, por meio de certificação de órgão competente conforme Resoluções CONSEMA 98/2017 e 99/2017, o transporte, tratamento(s) e destinação final ambientalmente adequados dados às águas residuárias resultantes do processo de lavagem dos equipamentos.”

Cláusula Segunda – Incluir o que segue:

- a) Projeto Básico da estação de transbordo prevista no item 8.4 do Anexo I do Edital.
- b) Planilha orçamentária de composição de custos previsto no item 8.4.3 do Anexo I do Edital.

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas e por este Termo ratificadas as demais cláusulas do Edital de licitação de **Concorrência nº 002/2018 – FMSB** e seus Anexos.

O presente Termo na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no departamento de Compras e Licitações da PMB, ou através do site www.bombinhas.sc.gov.br.

Bombinhas/ SC, 19 de julho de 2018.

ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração